

Ao
Município de Santo Antônio do Leste
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SRP

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.998/0001-00, estabelecida em Goiás, sito à Rua 91, nº 771, Setor Sul, Goiânia, por seu representante legal Diogo Coelho Crispim, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no **art. 109, da Lei nº 8.666/93**, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I - DOS FATOS

O Edital de Pregão presencial nº 004/2021, **processo nº 006/2021**, contempla em seu item 2.2 do termo de referência – Anexo I, que os serviços irão atender a Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e Resolução 357 do CONAMA de 17 de março de 2005, artigo 15 para águas doces classe II. Assim sendo, para atender a Portaria Nº 2.914, deveria constar no item **XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, que o laboratório a ser contratado **deverá comprovar a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005**, conforme preconizado no art.21º da PORTARIA – nº 2.914, **DE 12/12/2011, o trecho segue logo abaixo:**

Art.21º - As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

II – DO DIREITO E DA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

1. Inobstante reconhecimento esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, ***in verbis***:

Lei nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

2. Diante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, do recorrente e de todos demais participantes, pela estrita obediência à Lei, **ex vi** do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei das Licitações, **in verbis**:

Lei das Licitações

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Por tudo o que acima foi alegado e comprovado, requer a **IMPUGNANTE**, à Vossa Senhoria, que se digne acatar a presente impugnação, com o conseqüente adiamento para a abertura das propostas, com o fim especial de suprimindo as ilegalidades constantes do edital, fazer constar no mesmo as seguintes exigências:

- a) Fazer constar no edital que as licitantes devem apresentar certificado que comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.

Wilma Maria Coelho
Conagua Ambiental Ltda.
01.615.998/0001-00

Água Analisada é Saúde Assegurada